



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 06 – 02/06/2014

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e catorze, aconteceu às 16h00, no gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social - SEASO, sito à Rua Paraná, 5000 - Centro, a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com a presença de sua presidente Maria Tereza Chaves, e a maioria de seus membros conforme consta na lista de presença anexa, para tratar dos seguintes assuntos de pauta: **1. Apreciação e Aprovação da Pauta do Dia; 2. Apreciação e deliberação do parecer da Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições sobre proposta de Resolução referente à Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social no município de Cascavel.** A presidente Maria Tereza inicia a reunião cumprimentando e agradecendo a todos por terem atendido a convocação; explica que consta na pauta o Auditório como sendo o local desta reunião, mas tendo em vista que esta sala do Gabinete comporta os presentes, a mesa diretiva optou pela alteração do local. Desta forma, Maria Tereza passa ao ponto nº **1. Apreciação e Aprovação da Pauta do Dia:** coloca a pauta em apreciação; a Secretária Executiva do CMAS, Justa Alves dos Anjos Chesca solicita duas inclusões de pauta, sendo: **Posse de Conselheiros e Recomposição das Comissões;** em seguida Maria Tereza coloca a pauta em votação e a mesma é aprovada, com as devidas inclusões, pela unanimidade de catorze votos. Desta forma, a pauta passa a ter a seguinte ordem: **1. Apreciação e Aprovação da Pauta do Dia; 2. Posse de Conselheiros; 3. Recomposição das Comissões; 4. Apreciação e deliberação do parecer da Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições sobre proposta de Resolução referente à Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social no município de Cascavel.** Prossegue-se com o ponto nº **2. Posse de Conselheiros:** a presidente empossa os seguintes conselheiros e suas respectivas representações; **Eliane Portella Roloff** em substituição à Milício Vicente Stroher e **Fábio Tomasetto** em substituição à Celso Beno Lunkes, ambos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Valéria Medeiros** representando a Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos – Guarda Mirim, a qual substitui Luiz Antonio Pastorini Lançanova. Na sequência o ponto nº **3. Recomposição das Comissões** Justa explica que devido a alteração na composição do CMAS, faz-se necessário recompor as Comissões e propõe que os Conselheiros empossados ocupem a vaga dos substituídos nas Comissões pertinentes; Maria Tereza coloca a proposição em votação a qual a plenária aprova pela unanimidade de catorze votos, desta forma, as Comissões ficam assim recompostas: **Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições:** Valéria Medeiros; **Comissão de Orçamentos e Finanças:** Valéria Medeiros e Susana Medeiros Dal Molim em substituição à Inês de Paula; **Comissão da Área de Proteção Social Especial de**

Média e Alta Complexidade: Valéria Medeiros e Fábio Tomasetto; **Comissão de Comunicação Institucional:** Eliane Portella Roloff; **Comissões Mista e Permanente do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação- Comissão de Proteção Social Básica:** Valéria Medeiros; **Comissão de Proteção Social Especial:** Fábio Tomasetto e Eliane Portella Roloff; **Comissão Especial de Acompanhamento das Deliberações da X Conferência Municipal de Assistência Social:** Valéria Medeiros, Fábio Tomasetto e Eliane Portella Roloff; **Comissão Especial de Revisão da Lei 4.537 de 18/04/2007:** Valéria Medeiros, Fábio Tomasetto e Susana Medeiros Dal Molim; **Comissão Especial do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Trabalhadores do SUAS:** Fábio Tomasetto e Eliane Portella Roloff; **Comissão Especial Organizadora da Audiência Pública anual do CMAS:** Eliane Portella Roloff e Fábio Tomasetto na condição de convidado. Prosseguindo a reunião, passa-se ao ponto nº 4. **Apreciação e deliberação do parecer da Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições sobre proposta de Resolução referente à Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social no município de Cascavel:** o parecer, em forma de proposta de resolução, é apresentado projetado e concomitantemente os Conselheiros vão propondo as alterações pertinentes: “...considerando a Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social; considerando a Lei Municipal Nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007; considerando a Resolução do CNAS nº 39, de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; considerando o Decreto nº 6.307/2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”; considerando a Resolução nº 109 CNAS de 25 de novembro de 2009, que dispõe da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; considerando a Nota Técnica aos Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social e Conselhos Municipais de Assistência Social referente aos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR de 08 de abril de 2011; considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social; tem como indicativo à plenária: regulamentar a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social de Cascavel; entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; 1º Na oferta dos Benefícios Eventuais deverão ser garantidos os princípios da gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso, com qualidade e agilidade, bem como, espaços para manifestação e defesa dos direitos dos cidadãos; provisão de Benefícios Eventuais de Assistência Social deverá ser realizada conforme situação temporária de vulnerabilidade enfrentada pelos cidadãos e/ou famílias; a Rede de Serviços Socioassistenciais do Município

74 deverá estar integrada no processo de informação e encaminhamento do acesso a Benefícios
75 Eventuais de Assistência Social com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
76 os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por
77 conta própria, do enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e
78 fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros; deve
79 ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa, conforme o estabelecido no SUAS,
80 em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras
81 provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade; a família
82 ou pessoa beneficiada deverá ser orientada e se identificada a necessidade, será encaminhada
83 para cadastro ou atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO;
84 nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à criança e ao adolescente, à
85 família, ao idoso, à pessoa com deficiência, à gestante, à nutriz e nos casos de calamidade
86 pública; a calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto,
87 explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos,
88 desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias,
89 identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e
90 à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios
91 eventuais nas situações de calamidade pública quando o número de beneficiados for superior ao
92 número de benefícios concedidos mensalmente, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de
93 Assistência Social ser suplementado pelo valor e período previsto, de forma a não prejudicar o
94 direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução; o Benefício Eventual tem a
95 finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e ou caso
96 fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidades temporárias pertinentes à Política de
97 Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e
98 benefícios de Assistência Social; serão considerados Benefícios Eventuais no município de
99 Cascavel: I - Auxílio Documentação Civil, II - Auxílio Natalidade, III - Auxílio Alimentação, IV -
100 Auxílio Passagem, V - Auxílio Funeral. O benefício eventual, na forma de Auxílio Documentação
101 Civil, operacionalizado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS destina-se a
102 família ou pessoas com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional e consiste em:
103 Concessão de segundas vias de certidão de Registro Civil, prestar informações, orientações e
104 encaminhamentos aos usuários sobre a confecção dos diversos documentos; o Benefício Auxílio
105 documentação civil, deverá ser solicitado no CRAS de referência territorial da família requerente; a
106 comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual auxílio documentação
107 civil será assegurada por profissional Assistente Social, que integre as equipes de referência dos
108 CRAS, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações
109 que provoquem constrangimento; o benefício eventual, na forma de Auxílio Natalidade, destina-se
110 a família ou pessoas com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional, constitui-se em
111 uma prestação não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para
112 reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família; os bens de consumo
113 consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, observada a qualidade que

garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária; a Concessão do benefício eventual auxílio natalidade é operacionalizada pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; a comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual auxílio natalidade será assegurada por profissional Assistente Social, que integre as equipes de referência dos CRAS, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento; nos casos de crianças recém-nascidas que ainda não tenham sido beneficiadas é imprescindível a apresentação da certidão de nascimento; o benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, visando à redução da vulnerabilidade social, através da concessão do benefício em modalidade cesta básica, sendo este operacionalizado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o benefício eventual Auxílio Alimentação destina-se a família ou pessoas com renda per capita de Pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa; utiliza-se como base a renda per capita de pobreza conforme referência estabelecida pelo Governo Federal na concessão do Benefício de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família; a comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional Assistente Social, que integre as equipes de referência dos CRAS, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento; o Benefício Auxílio Alimentação deverá ser solicitado no CRAS de referência territorial da família requerente; o benefício eventual Auxílio Passagem é concedido nos limites do Estado do Paraná, sendo operacionalizado pelo Serviço Especializado em Abordagem Social – Plantão Social; o benefício eventual Auxílio Passagem destina-se a pessoas com renda per capita inferior a ¼ de salário mínimo nacional e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa; a comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional Assistente Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento; o benefício eventual, na forma de Auxílio Passagem destina-se à pessoas em trânsito, e munícipes quando caracterizado situação de urgência, seguindo os critérios: requerente do benefício deverá apresentar documentação pessoal ou o Boletim de Ocorrência (B.O), quando informado que perdeu ou teve roubado seus documentos pessoais; o profissional Assistente Social do Serviço estabelecerá contato com familiares ou com o local de trabalho informado pelo solicitante da passagem, a fim de confirmar o local e se este realmente possui vínculos com a cidade destino/origem e somente com tal confirmação a passagem será liberada as passagens somente serão fornecidas de segunda-feira à sexta-feira em horário de expediente do serviço, mediante atendimento e avaliação da equipe do Plantão Social, concessão de passagem em quaisquer circunstâncias será liberada apenas uma única vez, salvo em situações avaliadas pelo profissional Assistente Social; I- Considera-se pessoa em trânsito, aquela que está em passagem pelo município e/ou não possua condições financeiras de

retornar a sua cidade de origem ou a outro município, II- Consideram-se munícipes em situação de urgência, o beneficiário que comprovar os seguintes critérios: Morte de ascendentes, descendentes ou cônjuges, em outro Município; demonstrar situação de violência doméstica, mediante comprovante de Boletim de Ocorrência ou encaminhamento do Abrigo de Mulheres. O benefício eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação não contributiva de serviços e bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família; o benefício eventual auxílio funeral é operacionalizado pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel – ACESC, conforme Lei Municipal nº 2.033/89; o benefício eventual auxílio funeral, conforme a Lei Municipal nº 2.033/89, no artigo 31, Parágrafo 1º, inciso II, beneficia “aquelas cuja família se encontra em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com despesas do funeral, que deverá ser composto de todos os artigos de funeral tipo popular”. O serviço de funeral isento, inclui: isenção de taxas, urna funerária adulto modelo assistência, urna funerária infantil modelo assistência, terreno no cemitério cedido por um período de 03 a 05 anos, transporte perímetro urbano. O corpo ficará sepultado no Cemitério Jardim da Saudade, por um período de três a cinco anos em sepulturas rotativas, disponibilizadas para os beneficiários do auxílio funeral. Após este período, se não houver manifesto da família para sepultá-lo em outro local pago, irá para o ossário municipal, não haverá gratuidade parcial do serviço prestado. Ao optar pelo benefício auxílio funeral a família terá conhecimento que não poderá acessar itens diferentes dos dispostos no Decreto nº 2.418/ 1990. O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Cascavel, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde; será disponibilizado o translado gratuito para as famílias que optarem por utilizar o benefício auxílio funeral contendo todos os itens dispostos no Decreto nº 2.418/ 1990. No momento do atendimento à família, o agente funerário da ACESC informará sobre o serviço funeral isento: em casos de não necessitar do benefício, solicitará a família a assinatura de declaração alegando ter tomado conhecimento sobre a gratuidade, para as famílias que fizerem uso do benefício eventual auxílio funeral será solicitado a assinatura da declaração de isento. Compete a Secretaria de Assistência Social através das Unidades de CRAS, CREAS e Serviços Referenciados, realizar a divulgação e orientação às famílias sobre o benefício auxílio funeral; ao Poder Público Municipal compete: a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento, a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, a elaboração do Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, garantindo a sua revisão anual, apresentar trimestralmente ao CMAS relatório sobre a emissão de benefícios eventuais em todas as modalidades, articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, articular com a ACESC para a concessão do Benefício Auxílio Funeral, promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e

194 seus critérios de concessão. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete: acompanhar
195 e avaliar a concessão dos benefícios eventuais através dos relatórios mensais dos Serviços,
196 fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos
197 Benefícios Eventuais, apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais
198 concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou
199 propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou
200 estadual, acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de
201 Assistência Social para este fim...”. Encerrada a apresentação a presidente coloca o parecer em
202 apreciação; Maria Tereza explica que o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
203 – MDS, encaminhou ao senhor Prefeito Municipal, Edgar Bueno, ofício com alguns
204 questionamentos e dentre eles sobre os Benefícios Eventuais, desta forma, após aprovação e
205 publicização, será encaminhada a resolução ao MDS; Justa parabeniza a gerente da divisão de
206 Proteção Social Básica, Carin A. Savaris e a Coordenadora da Gestão de Benefícios e
207 Transferência de Renda, Poliana Lauther, as quais, afirma Justa, se empenharam em estudar a
208 legislação e elaboraram esta proposta de resolução para que a Comissão pudesse se apropriar;
209 encerrada a apreciação, Maria Tereza coloca o parecer em votação e a plenária o aprova pela
210 unanimidade de catorze votos. Em seguida, a presidente faz a leitura da justificativa de ausência
211 dos seguintes Conselheiros: **Vitória Suzana Skiziski**, encontra-se viajando; **Leoni Aldete**
212 **Prestes Naldino**, neste horário tinha três audiências no Fórum; **Eliedy Batista Eler** e **Ivone**
213 **Lelis de Lima Novo** ambas estão em curso na cidade de Ponta Grossa; **Marinês Reolon** devido
214 a excessiva demanda de trabalho na Entidade que representa; **Ronaldo Adriano Alves dos**
215 **Santos** em curso, pela SEASO, na cidade de Curitiba; **Luiza Maria O. Scardua** compromisso pré
216 agendado sem possibilidade de cancelar. Nada mais havendo a ser tratado Maria Tereza Chaves
217 encerra-se a reunião extraordinária às 17h40 e eu, Clarice Fruet, lavro a presente ata que após
218 lida e aprovada será assinada por mim e pela Presidente.

